

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE OUTUBRO DE 2017

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, referente ao quadriênio 2017/2021.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

VERIFICAÇÃO DE PODERES E INSTALAÇÃO

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 60.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal procedeu à verificação da identidade e legitimidade do eleito, Sr. Arq.º Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, que faltou, justificadamente, ao ato de instalação do dia 20 de outubro de 2017.

Verificados os poderes foi instalado como Vereador desta Câmara Municipal.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

“Nesta primeira reunião da C.M.B., eleita para o quadriênio 2017/2021, dou as boas vindas e saúdo os colegas de Executivo. Desejo um bom trabalho a todos, na certeza que, independentemente das diferentes orientações políticas e divergências de opinião, estaremos alinhados no sentido da execução das melhores soluções, tendo sempre presente o objetivo que norteia a atividade do atual Executivo: trabalhar para o contínuo desenvolvimento do concelho, criando melhores condições de vida e contribuir para o permanente bem-estar dos nossos concidadãos, que nos deram a honra de, mais uma vez, servir a causa pública nestas funções

autárquicas, garantindo, desde já, que tudo faremos para dignificar a instituição Câmara Municipal

Faço votos para que o interesse do Município e dos cidadãos seja, sempre, colocado em primeiro lugar e que a pluralidade de opiniões, naturalmente resultante das diferentes orientações de pensamento político, seja entendida como um fator positivo na definição das estratégias de abordagem dos problemas e que se traduza numa clara e objetiva colaboração na definição das orientações da política municipal para os próximos 4 anos.

Para levar a cabo a desafiante e nobre tarefa de condução dos destinos do Município, pautaremos a nossa atuação pelos princípios do rigor, da seriedade e da transparência que o serviço da causa pública exige, e conto com todos os Membros do Executivo e com todos os Trabalhadores do Município para elevarmos os padrões da qualidade de vida do nosso concelho. “

Intervenção do Sr. Vereador, Carlos Guerra

O Sr. Vereador desejou a todo o Executivo Municipal muitas felicidades para este mandato autárquico referindo que da parte dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista será desenvolvido um trabalho leal.

ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS DE 1 DE OUTUBRO DE 2017

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara

Deixo uma nota de reconhecimento pelo excelente trabalho a toda a equipa do Município de Bragança envolvida no ato eleitoral de dia 1 de outubro, constituída por, Aida Terrão, Branca Ribeiro, Jorge Moreira, Manuel Sousa, Maria de Lurdes, Marisa Veloso e Mavilde Xavier, desde a fase preparatória até ao último momento da saída dos resultados.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - REUNIÕES ORDINÁRIAS/PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Estabelece o artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

“1 — A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2 — As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.

3 — A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.

4 — Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.”

De acordo com o n.º 1, do artigo 40.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a periodicidade das reuniões ordinárias seja quinzenal e ocorra na 2.ª e 4.ª Segundas-Feiras de cada mês, pelas 09:00 horas.

Caso algum destes dias recaia em feriado, passará a mesma para o dia útil imediatamente a seguir.

Mais propôs o Sr. Presidente que, nos termos do n.º 2, do artigo 49.º do citado diploma, a Reunião Pública mensal seja a última de cada mês, sendo que o período reservado aos cidadãos para intervenção ou esclarecimentos seja no final da reunião.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 4 - DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que, no uso da

competência que lhe confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, decidiu pela existência de dois Vereadores em regime de tempo inteiro, e escolheu os Srs. Vereadores, Dr. Paulo Jorge Almendra Xavier e Dra. Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, para a partir do dia 20 de outubro de 2017, assumirem as funções inerentes aos pelouros que lhes forem atribuídos e exercerem as competências que lhes vierem a ser delegadas ou subdelegadas.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que, no uso da competência que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designou o Sr. Vereador, Dr. Paulo Jorge Almendra Xavier, como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, a quem, para além das funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimento.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - DESIGNAÇÃO DO TERCEIRO VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“De modo a assegurar a continuação das propostas sufragadas pelos Bragançanos e constantes do respetivo programa, bem como a consolidação do trabalho realizado e a transformação de uma administração aberta e moderna com capacidade de resposta em tempo útil, no estrito cumprimento de prazos e aproximação da administração aos trabalhadores e colaboradores; torna-se necessário a existência de três Vereadores a tempo inteiro, cuja função será coadjuvar o Presidente no exercício da sua competência e no da própria Câmara, vindo na distribuição de funções incumbi-los de tarefas específicas, mediante delegação e subdelegação de

competências.

Considerando que no uso da competência que me confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, decidi pela existência de três Vereadores em regime de tempo inteiro.

Considerando ainda que, compete à Câmara Municipal de Bragança, sob proposta do seu Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite da competência do Presidente, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 58.º da citada Lei;

Proponho que seja autorizada a nomeação do terceiro Vereador, Dr. Miguel José Abrunhosa Martins, em regime de tempo inteiro.”

O Sr. Vereador, Miguel José Abrunhosa Martins, não participou na discussão e votação deste assunto, tendo-se ausentado da sala.

Deliberado, com 6 votos a favor, do Sr. Presidente e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, aprovar a referida proposta.

PONTO 7 - DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

O Sr. Presidente informou da distribuição dos pelouros aos Srs. Vereadores, nos seguintes termos:

“No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedo à distribuição dos pelouros, nos termos que se segue:

- Presidente – Hernâni Dinis Venâncio Dias

O exercício das competências próprias não delegadas e das competências da Câmara Municipal delegadas e não subdelegadas.

- Gabinete de Apoio e Relações Externas;
- Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Médico Veterinário Municipal;
- Gabinete de Planeamento Estratégico e Auditoria Interna;

- Aeródromo Municipal;
- Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo;
- Parque de Máquinas e Oficinas da Divisão de Logística e Mobilidade;
- Serviço de Compras e Armazém da Divisão de Logística e Mobilidade;
- Unidade de Desporto e Juventude.

- Vice-Presidente e Vereador em regime a tempo inteiro - Paulo Jorge Almendra Xavier

- Serviço de Mobilidade da Divisão de Logística e Mobilidade;
- Divisão de Ambiente, Águas e Energia.

- Vereadora em regime a tempo inteiro - Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva

- Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

- Vereador em regime a tempo inteiro - Miguel José Abrunhosa Martins

- Departamento de Administração Geral e Financeira;

(A reunião mensal de pagamentos será sempre presidida pelo Presidente da Câmara);

- Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social.

Tomado conhecimento.

PONTO 8 - PELO SR. PRESIDENTE FOI APRESENTADA A SEGUINTE PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da

Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 34.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com os artigos 44.º; 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as competências previstas no artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e as respetivas revisões. Esta competência deverá ser exercida com a exceção da aprovação das alterações do plano e orçamentos aprovados, cfr. alínea d) do n.º 1;

- Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras, ficando condicionada ao limite compreendido entre 149 639,37 € e 300 000,00 €, cfr. alínea f) do n.º 1;

- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, cfr. alínea g) do n.º 1;

- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, cfr. alínea h) do n.º 1;

- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, cfr. alínea l) do n.º 1;

- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de

planos municipais para a igualdade, cfr. alínea q) do n.º 1;

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, cfr. alínea r) do n.º 1;

- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, cfr. alínea t) do n.º 1;

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, até ao limite de 2 500,00 € cfr. alínea v) do n.º 1;

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, cfr. alínea w) do n.º 1;

- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, designadamente na emissão de licenças de condução e suas renovações de ciclomotores, tratores agrícolas, táxis, cfr. alínea x) do n.º 1;

- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, cfr. alínea y) do n.º 1;

- Executar as obras, por administração direta ou empreitada, ficando condicionada ao limite compreendido entre 149 639,37 € e € 300 000,00, cfr. alínea bb) do n.º 1;

- Alienar bens móveis, até 149 639,37 €, cfr. alínea cc) do n.º 1;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, em conformidade com a legislação em vigor, cfr. alínea dd) do n.º 1;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, cfr. alínea ee) do n.º 1;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, cfr. alínea ff) do n.º 1;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, cfr. alínea gg) do n.º 1;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor, cfr. alínea ii) do n.º 1;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, cfr. alínea jj) do n.º 1;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, cfr. alínea kk) do n.º 1;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, cfr. alínea ll) do n.º 1;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei, cfr. alínea mm) do n.º 1;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, cfr. alínea nn) do n.º 1;
- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, cfr. alínea

qq) do n.º 1;

- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, cfr. alínea rr) do n.º 1;

- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, cfr. alínea ss) do n.º 1;

- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nomeadamente atribuição e homologação dos números de polícia, cfr. alínea tt) do n.º 1;

- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, cfr. alínea uu) do n.º 1;

- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, cfr. alínea ww) do n.º 1;

- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, cfr. alínea yy) do n.º 1;

- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, cfr. alínea zz) do n.º 1;

- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, cfr. alínea bbb) do n.º 1.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO, REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO, COM A ÚLTIMA REDAÇÃO DA LEI N.º 79/2017, DE 18 DE AGOSTO

Considerando que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 5.º,

que a competência em matéria de concessão de licenças administrativas das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, atribuída à Câmara Municipal, pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 555/99, republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º; 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Emissão de certidão de destaque, prevista no n.º 9 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

- Aprovação do projeto de arquitetura dos processos de licenciamento de obras de edificação, prevista no n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

- Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, prevista no n.º 6 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

- Emissão de licença administrativa (com exceção das operações de loteamento), prevista no n.º 1 do artigo 5.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 56.º e n.º 1 do artigo 59.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Alteração à licença administrativa, a requerimento do interessado, antes da execução das obras ou trabalhos (exceto loteamentos), prevista no n.º 1 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e alteração à licença de loteamento, a requerimento do interessado, nos casos previstos no n.º 8 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

- Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, respetivamente, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no n.º 5 do artigo 53.º e no n.º 7 do artigo 58.º, respetivamente, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Nomeação de peritos da comissão de vistoria, prevista no n.º 2 do artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Declaração de caducidade da licença administrativa, prevista no n.º 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Revogação da licença administrativa (exceto loteamentos), prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, prevista no n.º 3 do artigo 83.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Concessão da licença especial prevista no n.º 1 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Determinação de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, prevista no n.º 2 do artigo 89.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Ordem de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, prevista no n.º 3 do artigo 89.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Nomeação de técnicos para realização de vistorias, prevista no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos n.ºs 1,3,5,6 e 8 do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, prevista no artigo 119.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Prestação de informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, prevista no artigo 120.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Envio mensal dos elementos estatísticos ao Instituto Nacional de

Estatística, prevista no artigo 126.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DEZEMBRO, QUE REGULA O REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ATIVIDADES DIVERSAS ANTERIORMENTE COMETIDAS AOS GOVERNOS CIVIS, REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 204/2012, DE 29 DE AGOSTO

Considerando que o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 Dezembro, regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto e enunciadas no seu artigo 1.º;

Considerando que ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais, ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, conjugado com os artigos 44.º; 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes

competências:

- Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, cfr. artigo 18.º;

- Atribuição da licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, cfr. artigo 29.º;

- Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, cfr. n.º 2 do artigo 39.º;

- Instrução dos processos de contraordenação das atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, cfr. n.º 1 do artigo 50.º.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE H - TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança estabelece no n.º 1 do artigo H/12.º, a possibilidade do pagamento em prestações de taxas e outras receitas municipais, incluindo tarifas de fornecimento de água, desde que reunidos um conjunto de requisitos;

Considerando que o artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo

32.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo H/12.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, conjugados com os artigos 44.º; 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, limitada ao pagamento de rendas e de fornecimento de água, cfr. n.º 1 do artigo H/12.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO QUE ESTABELECE O REGIME DO LICENCIAMENTO DOS RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS

Considerando que o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, estabelece no artigo 3.º que o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à Câmara Municipal territorialmente competente;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º; 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Atribuição de licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Considerando que o Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança consagra que a Câmara Municipal de Bragança, como entidade gestora, poderá interromper o fornecimento de água nas condições previstas no artigo 25.º;

Considerando que o Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança estabelece no n.º 4 do artigo 46.º que a Câmara Municipal de Bragança poderá, conceder a isenção ou a redução de qualquer tarifa, mediante deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excecionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico;

Considerando que o Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança prevê no n.º 4 do artigo 34.º que o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento, quando não se conforma com o resultado da leitura;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º; 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- A interrupção do fornecimento de água, cfr. artigo 25.º do Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;

- Supressão de tarifas de resíduos sólidos urbanos e tratamento de esgotos diretamente relacionadas com anormais consumos de água resultantes de fugas não imputáveis aos consumidores, procedendo-se à correção dos recibos de fornecimento de água, cfr. n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;

- Autorização para a correção de faturas derivadas a erros nas leituras dos contadores e ou estimativas erradas, n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME SOBRE AS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE

ILEGAL

Considerando que a Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, no artigo 54.º, prevê que a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores;

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 54.º da citada Lei n.º 64/2003, conjugados com os artigos 44.º; 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- A emissão de parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, sustentada em informação técnica da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo cfr. artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO V - CARTÃO DO MUNÍCIPE

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança estabelece no n.º 3 do artigo F-5/3.º que, pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município;

Considerando que o artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores;

Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 34.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º; 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar a isenção do pagamento do passe para utilização do STUB, cfr. n.º 3 do artigo F-5/3.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 32/2016, DE 24 DE AGOSTO

Considerando que o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, consagra a revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar e em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores;

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, conjugados com os artigos 44.º; 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar a atualização pontual do valor mensal da renda em regime de arrendamento apoiado, sustentada em informação técnica da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, cfr. n.º 1 do artigo 23.º, do referido regime.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

**NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO, PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER
NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de outubro de 2017, no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Paulo Jorge Almendra Xavier, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e as respetivas revisões. Esta competência deverá ser exercida com a exceção da aprovação das alterações do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea gg) do n.º 1;

- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados

nocivos, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

O Sr. Vereador, Paulo Jorge Almendra Xavier, por o assunto lhe dizer respeito, ausentou-se da sala das reuniões, não participando na discussão e votação deste assunto.

NO ÂMBITO DO REGULAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de outubro de 2017, no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Paulo Jorge Almendra Xavier, que a seguir se enumeram:

- A interrupção do fornecimento de água, cfr. artigo 25.º do

Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;

- Supressão de tarifas de resíduos sólidos urbanos e tratamento de esgotos diretamente relacionadas com anormais consumos de água resultantes de fugas não imputáveis aos consumidores, procedendo-se à correção dos recibos de fornecimento de água, cfr. n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;

- Autorização para a correção de faturas derivadas a erros nas leituras dos contadores e ou estimativas erradas, cfr. n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

O Sr. Vereador, Paulo Jorge Almendra Xavier, por o assunto lhe dizer respeito, ausentou-se da sala das reuniões, não participando na discussão e votação deste assunto.

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA A TEMPO INTEIRO, FERNANDA MARIA FERNANDES MORAIS VAZ DA SILVA

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de outubro de 2017, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Moraes Vaz da Silva, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e as respetivas revisões. Esta competência deverá ser exercida com a exceção da aprovação das alterações do plano e orçamentos aprovados,

consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º;

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e as respetivas revisões. Esta competência deverá ser exercida com a exceção da aprovação das alterações do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

A Sra. Vereadora, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz da Silva, por o assunto lhe dizer respeito, ausentou-se da sala das reuniões, não participando na discussão e votação deste assunto.

NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO V - CARTÃO DO MUNÍCIPE

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego a competência que me foi delegada, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Morais

Vaz da Silva, que a seguir se enumera:

- Autorizar a isenção do pagamento do passe para utilização do STUB, cfr. n.º 3 do artigo F-5/3.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

A Sra. Vereadora, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz da Silva, por o assunto lhe dizer respeito, ausentou-se da sala das reuniões, não participando na discussão e votação deste assunto.

NO ÂMBITO DO NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 32/2016, DE 24 DE AGOSTO

Considerando que o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, consagra a revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar e em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar;

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego a competência que me foi delegada, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz da Silva, que a seguir se enumera:

- Autorizar a atualização pontual do valor mensal da renda em regime de arrendamento apoiado, sustentada em informação técnica da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, cfr. n.º 1 do artigo 23.º, do referido regime.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

A Sra. Vereadora, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz da Silva, por o assunto lhe dizer respeito, ausentou-se da sala das reuniões, não

participando na discussão e votação deste assunto.

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO, MIGUEL JOSÉ ABRUNHOSA MARTINS, NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas no Vereador a Tempo Inteiro, Miguel José Abrunhosa Martins, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e as respetivas revisões. Esta competência deverá ser exercida com a exceção da aprovação das alterações do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

O Sr. Vereador, Miguel José Abrunhosa Martins, por o assunto lhe dizer respeito, ausentou-se da sala das reuniões, não participando na discussão e votação deste assunto.

PONTO 9 - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL BRAGANÇA NAS EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES E OUTRAS REPRESENTAÇÕES, PARA O QUADRIENIO DE

2013/2017

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi dado conhecimento, que nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por inerência do cargo, é o representante da Câmara Municipal das seguintes entidades, associações e fundações, podendo nos termos legais fazer-se representar:

- Águas do Norte, S.A./ Sociedade de Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.;

- Laboratório Regional de Trás-os-Montes, Lda.;

- Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, SÁ;

- Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto (Portuspark);

- CIM-TTM Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-Os-Montes;

- AMTAD - Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro;

- ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses;

- Associação de Redes e de Cidades Saudáveis;

- Associação "EIXO ATLÂNTICO";

- Associação de Municípios com Centro Histórico;

- Associação Técnica e de Municípios, da Via Rápida León-Bragança;

- Associação de Desenvolvimento da Raia Nordestina/ CORANE;

- Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Eco-Park – Parque de Ciência e Tecnologia;

- Associação para o Desenvolvimento do Regia-Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia;

- AMTFNT - Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano;

- Associação Centro Ciência Viva de Bragança;

- Entidade Regional de Turismo do Norte "Turismo do Porto e Norte de Portugal;

- Fundação "Os Nossos Livros";

- Comunidade de Trabalho Bragança/Zamora;
- Fundação Rei D. Afonso Henriques.
- AECT-ZASNET - Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial

Tomado conhecimento

Conselho Geral dos Agrupamentos de Escolas

Sr. Presidente propôs que nos termos previstos no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho os Representantes do Município, no Conselho Geral dos Agrupamentos de Escolas Abade de Baçal, Emídio Garcia e Miguel Torga, sejam:

- Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal;
- Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Vereadora da Educação Cultura e Ação Social do Município de Bragança; e,
- Armindo José Afonso Rodrigues, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, do Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 10 - DESIGNAÇÃO DO OFICIAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

O Sr. Presidente deu conhecimento que, no uso da competência que lhe confere a alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou a Chefe da Unidade de Administração Geral do Município de Bragança - Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, para servir de Oficial Público do Município de Bragança, e lavrar todos os contratos nos termos da lei e para a sua substituição nas faltas e impedimentos, a Chefe da Divisão de Administração Financeira deste Município - Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

Tomado conhecimento.

PONTO 11 - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E À VERAÇÃO

O Sr. Presidente deu conhecimento da constituição do Gabinete de Apoio e Relações Externas, nos termos seguintes:

“No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informo ter designado, em regime de comissão de serviço, Adjunta do meu Gabinete de Apoio à Presidência, Susana Andréa Ferreira Taveira.

No uso da competência que me confere a alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informo ter designado, em regime de comissão de serviço, os seguintes elementos para o Gabinete de Apoio à Vereação:

Secretária: Carla Alexandra Rodrigues Silva Martins Roque.

Secretária: Sandra Marisa da Cruz Afonso Matela.

Tomado conhecimento.

PONTO 12 - REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - RERAE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte Resolução:

“Considerando que:

a) Em 19 de julho de 2016, foi publicada a Lei 21/2016, referente à regularização das atividades económicas, alterando o prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

b) O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece com carácter extraordinário o regime de regularização de estabelecimentos e explorações que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

c) Com a publicação da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, o prazo de regularização foi prorrogado por mais um ano, até 24 de julho de 2017.

Além de alterar o prazo, a lei altera o âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alargando as explorações que a ela podem recorrer para regularizar a atividade e estende o regime a outras atividades.

d) Este processo levou a constrangimentos por parte de algumas

entidades, como sejam os Municípios, organizações de agricultores e serviços das Direções Regionais de Agricultura.

e) Se verifica que o prazo de regularização, terminado no dia 24 de julho de 2017, não permitiu a uma grande parte das explorações regularizar a situação, muito por desconhecimento dos trâmites processuais onde, em muitos casos, apenas deu entrada o requerimento inicial, não havendo capacidade nem tempo por parte dos detentores de atividade económica, de completar o processo.

f) É de reconhecimento genérico que o processo é burocrático e moroso pelo que, havendo o intuito de permitir a legalização das explorações seria de todo importante prorrogar o prazo que se veio a revelar manifestamente insuficiente.

Assim e no sentido de promover a regularização de todas as situações que não cumpram com o estatuído na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, a Câmara Municipal de Bragança solicita que o prazo limite para regularização das explorações possa ser alargado até 31 de dezembro de 2019.

Mais se propõe que a presente moção seja remetida para o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, às Câmaras Municipais do Distrito de Bragança, Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, Deputados da Assembleia da República eleitos pelo Circulo de Bragança, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Direção Geral Regional de Agricultura e Pescas do Norte, CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal, Juntas de Freguesia do Concelho de Bragança, Confagri, CNA - Confederação Nacional de Agricultura, AJAP - Associação dos Jovens Agricultores de Portugal, Associações de Agricultores do Concelho de Bragança e Assembleia Municipal de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 13 - RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO

INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO (Divisão de Logística e Mobilidade)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“FUNDAMENTAÇÃO:

1. O Mapa de Pessoal para o ano de 2017, aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 28/11/2016 e quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 19/12/2016, contempla a criação de novos postos de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente, 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de assistente técnico, que são necessários para a execução das atividades permanentes dos Serviços de Mobilidade, Compras e Armazém, afetos à Divisão de Logística e Mobilidade.

2. O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017.

3. Da consulta à Ficha do Município de Bragança, em anexo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este município pode, em 2017, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

4. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, 20 de Junho, foi acautelada a dotação suficiente no respetivo Orçamento Municipal, para a ocupação do postos de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo

indeterminado, na rubrica designada por RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO, 0302/01010404, proposta de cabimento n.º 4279/2017.

5. Os deveres de informação previstos no artigo 8.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos reportes de informação obrigatórios, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município.

6. As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Públicas, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

7. Que quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

8. Consagra o n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro que, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, sempre que em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, sendo a reserva de recrutamento interna válida pelo prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final e havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

PROPOSTA:

Considerando a urgência na contratação de 1 assistente técnico, propõe-se submeter para autorização da Câmara Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

O recrutamento para a contratação de 1 assistente técnico, necessário para a execução das atividades permanentes dos Serviços de Mobilidade, Compras e Armazém afetos à Divisão de Logística e Mobilidade, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 10819/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 186, de 23 de setembro, porquanto a lista de ordenação final homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 26 de abril de 2016, contém um número de candidatos aprovados superior (11) ao dos postos de trabalho a ocupar (1), sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final e havendo necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho, conforme estabelece o n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Informa-se ainda, que o referido recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 14 - PROPOSTA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA - Associação de Adeptos Benfiquistas de Bragança e Ordem dos Médicos - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, para ratificação,

elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“A Associação de Adeptos Benfiquistas de Bragança solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 11 de outubro, das 21h00 às 23h30, para a realização da sua Assembleia Geral, e uma sala para o dia 29 do mesmo mês, para a realização das eleições dos seus Órgãos Sociais, das 21h00 às 24h00, bem como a isenção do pagamento de taxas no valor de 68,88€, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Ordem dos Médicos, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 12 de outubro de 2017, das 21h00 às 23h30, para a realização de uma conferência, promovida pela Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos, em parceria com o Conselho Sub-Regional de Bragança, bem como a isenção do pagamento de taxas no valor de 68,88€, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 19 de dezembro de 2016, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2017, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Considerando que a Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece um regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, a vigorar entre a realização das eleições (1 de outubro de 2017) e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Considerando ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança foi reeleito, podendo continuar a exercer normalmente as suas competências próprias e delegadas pelo órgão executivo, quanto a atos correntes e inadiáveis (cfr. n.º 1 do artigo 2.º).

Considerando também que, quanto aos atos, decisões ou

autorizações, praticados no âmbito de competência delegada, estabelece o n.º 2 do artigo 3.º da referida Lei que aqueles ficam sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Considerando as datas das iniciativas, por despachos do Sr. Presidente de 19.10.2017, foram autorizadas as cedências de instalações, bem como a isenções do pagamento das taxas referidas, ficando estes atos sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Face ao exposto, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, a cedência de instalações, bem como a isenção do pagamento das respetivas taxas à Associação de Adeptos Benfiquistas de Bragança, no valor de 68,88€ e à Ordem dos Médicos, no valor de 68,88€.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 15 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA – Fidelidade-Companhia de Seguros S.A - Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“A Fidelidade-Companhia de Seguros S.A., solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para a tarde do dia 13 de outubro, com início às 15h00, para a realização do evento, “Lançamento do 3.º Ciclo Comercial”.

Por se tratar de uma empresa particular e com fins lucrativos, a Fidelidade-Companhia de Seguros S.A., fica sujeita ao pagamento da taxa no valor de 68,88€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Considerando que a Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece um regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, a vigorar entre a realização das eleições (1 de outubro de 2017) e a tomada de

posse dos novos órgãos eleitos.

Considerando ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança foi reeleito, podendo continuar a exercer normalmente as suas competências próprias e delegadas pelo órgão executivo, quanto a atos correntes e inadiáveis (cfr. n.º 1 do artigo 2.º).

Considerando também que, quanto aos atos, decisões ou autorizações, praticados no âmbito de competência delegada, estabelece o n.º 2 do artigo 3.º da referida Lei que aqueles ficam sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Considerando a data da iniciativa, por despacho do Sr. Presidente de 19.10.2017, foi autorizada a cedência, mediante o pagamento das taxas, ficando este ato sujeito a ratificação do novo executivo na primeira reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Face ao exposto, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, a autorização da cedência do Auditório Paulo Quintela à Fidelidade-Companhia de Seguros S.A., mediante o pagamento das taxas no valor de 68,88€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente.

PONTO 16 - CEDÊNCIA DE UMA SALA NA CASA DO LAVRADOR - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, solicitou a cedência de uma Sala na Casa do Lavrador, para realização dos exames de

Caçador, a levar a efeito no dia 17 de outubro de 2017.

Como vem sendo habitual, tem sido autorizado a cedência do “Refeitório” da Casa do Lavrador (espaço que nunca foi utilizado para o fim a que se destina), pelo que está disponível, para o dia 17 de outubro de 2017, durante as horas normais de expediente (09:00h às 17:00h).

Mais se informa que, não há lugar ao pagamento de uma taxa de utilização pela cedência daquele espaço “Refeitório”, uma vez que não está contemplada no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Outubro).

Considerando que a Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece um regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, a vigorar entre a realização das eleições (1 de outubro de 2017) e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Considerando ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança foi reeleito, podendo continuar a exercer normalmente as suas competências próprias e delegadas pelo órgão executivo, quanto a atos correntes e inadiáveis (cfr. n.º 1 do artigo 2.º).

Considerando também que, quanto aos atos, decisões ou autorizações, praticados no âmbito de competência delegada, estabelece o n.º 2 do artigo 3.º da referida Lei que aqueles ficam sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Considerando a data da iniciativa, por despacho do Sr. Presidente em 16.10.2017, foi autorizada a cedência do referido espaço, ficando este ato sujeito a ratificação do novo executivo na primeira reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 17 - NONA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO OITO; E ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO OITO

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro foi presente a nona modificação, a oitava alteração ao Orçamento Municipal de Despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 314 300,00 euros e reforços de igual valor; e a oitava alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 91 500,00 euros e reforços no valor de 41 500,00 euros.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 18 - FUNDAÇÃO “OS NOSSOS LIVROS” - TRANSFERÊNCIA DE VERBA FINANCEIRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. A Lei n.º 1/12, de 3 de janeiro, instituiu um procedimento administrativo especial para efeitos de tomada de decisão sobre a manutenção ou extinção das fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, incluindo aquelas em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, bem como, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos e a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

2. No que ao Município de Bragança concerne, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, formulou a proposta de redução de 30% do total de apoios financeiros públicos concedidos à Fundação “Os Nossos Livros”, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

3. Posteriormente, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, veio estabelecer no seu artigo 14.º, n.º 1 que, durante o ano de 2013, como medida excepcional de

estabilidade orçamental, as reduções de transferências a conceder às Fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79 - A/2012, de 25 de setembro, eram agravadas em 50 % face à redução inicialmente prevista.

4. O agravamento da redução em 50% foi reiterado, para os anos seguintes, pelas sucessivas Leis Orçamentais, por último para o ano de 2017, pelo n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017.

5. Para efeitos daquelas reduções, considera-se apoio financeiro todo e qualquer tipo de subvenção, subsídio, benefício, auxílio, ajuda, patrocínio, indemnização, compensação, prestação, garantia, concessão, cessão, pagamento, doação, participação ou vantagem financeira e qualquer outro apoio independentemente da sua natureza, designação e modalidade, temporário ou definitivo, que sejam concedidos pela administração direta ou indireta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, provenientes de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias daqueles ou de quaisquer outras. (cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro).

6. Por seu turno, por determinação expressa do ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, as decisões de redução de apoios financeiros às fundações em cuja criação ou financiamento não participam as Regiões Autónomas e as autarquias locais, tem por referência o valor médio de apoios financeiros públicos apurado no triénio 2008 a 2010.

7. Considerando que também relativamente às fundações em cuja criação ou financiamento participam as autarquias locais, a respetiva avaliação foi feita com base nos apoios financeiros recebidos nos anos de 2008, 2009 e 2010 (alínea k) do artigo 3.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro), a proposta de redução de 30% dos apoios financeiros, formulada na alínea c)

do Anexo IV à Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, não pode deixar de ter por referência o valor médio de apoios financeiros apurado no triénio 2008 a 2010.

8. No caso vertente, compulsada a “Lista de ordem de pagamentos com detalhe” e as deliberações da Câmara Municipal de 10/12/2007; 23/06/2008; 22/09/2008; 13/07/2009 e 28/09/2009, verifica-se que as verbas transferidas pelo Município para a Fundação “Os Nossos Livros” (excluindo os pagamentos das AEC’s), não excederam no ano de 2008, 93 673,45€; no ano 2009, 78 387,42€ e no ano de 2010, 76 462,12€, o que determina um valor médio anual de 82 841,00€.

9. Nesta medida, ainda que todas aquelas verbas fossem de qualificar como “apoios financeiros”, a proposta de redução de 30% apenas poderia envolver, no máximo, uma redução de 24 852,30€, acrescida de 50% (12 426,15€), nas verbas a transferir para a Fundação, por referência àquele montante de 82 841,00€.

10. Nesta conformidade, mesmo com base naquele pressuposto, não se vislumbra qualquer impedimento, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, à celebração de um protocolo com a Fundação “Os Nossos Livros”, envolvendo a transferência de uma verba de 45 562,55€.

II. Proposta

Nos termos expostos propõe-se a submissão à aprovação da Câmara Municipal da proposta de celebração de um Acordo de Colaboração com a Fundação “Os Nossos Livros”, contemplando a atribuição, no ano de 2017, de uma verba de 45 562,55€, conforme minuta infra.

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FUNDAÇÃO “OS NOSSOS LIVROS”

Considerando que o Município de Bragança por Protocolo celebrado em 27 de janeiro de 2003 com a Fundação “Os Nossos Livros”, tendo em vista o funcionamento do Conservatório de Música, atribuiu àquela Fundação

a responsabilidade administrativa, financeira e pedagógica, com o compromisso do Município apoiar financeiramente as atividades do Conservatório, nas despesas não cobertas, por receitas próprias, por apoios no âmbito de candidaturas e pelo Protocolo com o Ministério da Educação, dado que as receitas são insuficientes, porquanto a atividade do Conservatório de Música e Dança não é autossustentável, visto que este assegura uma componente social, em especial com os alunos carenciados, através de reduções e isenções de propinas e apoia famílias que tenham dois ou mais filhos a estudar no Conservatório;

Considerando que o Município de Bragança celebrou, em 28 de junho de 2012, um acordo de colaboração com a Fundação “Os Nossos Livros” para a gestão da Escola de Dança, integrada no Conservatório de Música, que passou a designar-se de Conservatório de Música e Dança de Bragança;

Considerando que o Conservatório de Música e de Dança de Bragança, estabelecimento de ensino artístico vocacional, detentor da autorização definitiva n.º 130/DREN de 7 de Junho de 2004, oferece cursos de ensino artístico de Música e de Dança e permite a frequência dos mesmos em regime de articulado ou supletivo.

Considerando que este acordo visa responder às seguintes situações, não elegíveis pelo financiamento por parte do Ministério da Educação: solicitações, de encarregados de educação, devidamente justificadas, para a isenção total ou parcial, de pagamento das propinas do Conservatório; redução do valor da propina em 25% para irmãos que frequentam o Conservatório; custear o Curso Livre de Gaita-de-Foles, uma aposta desta escola nos instrumentos tradicionais da nossa região; suportar financeiramente os cursos de pré-iniciação para crianças com idades dos 3 aos 5 anos, de modo a desenvolver competências essenciais a nível da educação musical; custear despesa com alunos dos cursos de iniciação, sendo que apenas alguns alunos recebem financiamento por parte do Ministério da Educação, uma vez que o mesmo está congelado desde 2009;

custear a despesa com a realização de workshops de Dança destinados às crianças do 1.º ciclo, como meio de divulgar a cultura e a educação;

Considerando que o Município de Bragança, sendo o primeiro responsável pelo funcionamento do Conservatório de Música e Dança de Bragança, tem vindo a desenvolver um papel dinamizador da cultura e da educação, de modo a oferecer à população do concelho as melhores respostas nestas áreas.

Considerando que no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2017 foi inscrita uma verba, no montante de 55.000,00 euros (10.000,00 euros no projeto 1/2013 “apoio nas despesas de funcionamento da Fundação Os Nossos Livros e 45.000,00 euros no projeto 3/2013 “apoio à realização de atividades no Conservatório de Música e Dança – Fundação Os Nossos Livros), estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de igual valor e os fundos disponíveis ascendem, em 19.10.2017, a 4.043.022,72 euros.

Assim, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a celebração do seguinte acordo de colaboração:

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva n.º 506215547, como primeiro outorgante, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias.

e

A Fundação “OS NOSSOS LIVROS”, pessoa coletiva n.º 501823603, como segundo outorgante, aqui representada por D. José Manuel Garcia Cordeiro, membro da Direção da Fundação, celebram o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre

o Município de Bragança e a Fundação “OS NOSSOS LIVROS” tendo em vista o pagamento dos serviços de gestão administrativa, financeira e pedagógica do Conservatório de Música e de Dança de Bragança, no âmbito de protocolos anteriormente assumidos e explicitados nos considerandos do presente Protocolo, assim como, o apoio ao funcionamento da Biblioteca da Fundação.

Cláusula Segunda

Responsabilidades do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o funcionamento do Conservatório de Música e de Dança de Bragança, com a atribuição de montante correspondente à despesa não financiada pelo Ministério de Educação, solicitações, de encarregados de educação, devidamente justificadas, para a isenção total ou parcial, de pagamento das propinas do Conservatório; redução do valor da propina em 25% para irmãos que frequentam o Conservatório; custear o Curso Livre de Gaita-de-Foles; suportar financeiramente os cursos de pré-iniciação para crianças com idades dos 3 aos 5 anos, de modo a desenvolver competências essenciais a nível da educação musical; custear despesa com alunos dos cursos de iniciação sendo que apenas alguns alunos recebem financiamento por parte do Ministério da Educação, uma vez que o mesmo está congelado desde 2009; custear a despesa com a realização de workshops de Dança destinados às crianças do 1.º ciclo, como meio de divulgar a cultura e a educação.

2. O montante de financiamento que o Município se compromete a prestar à Fundação “OS NOSSOS LIVROS” para a prossecução do objeto definido na primeira parte da Cláusula Primeira é de 35 562,55€ (Proposta de cabimento n.º 4259/2017).

3. O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a apoiar financeiramente a Biblioteca da Fundação “Os Nossos Livros”, no montante de 10 000,00€ (Proposta de cabimento n.º 4259/2017).

4. As verbas referidas nos números dois e três, no montante global de 45 562,55€, serão libertadas, conforme as necessidades de financiamento da Fundação e disponibilidade do Município de Bragança.

Cláusula Terceira

Responsabilidades do Segundo Outorgante

1. Assegurar a gestão administrativa, financeira e pedagógica do Conservatório de Música e Dança de Bragança.

2. Proporcionar e garantir que as crianças e jovens do nosso concelho possam, se assim o desejarem, aceder ao ensino da música e da dança, independentemente da situação económica do agregado familiar.

3. Assegurar a manutenção e alargamento da oferta do Curso de Gaita-de-Foles no Conservatório de Música e de Dança.

4. Manter os cursos de pré-iniciação e iniciação, tornando-os numa mais-valia, no âmbito da Educação Musical, para as crianças e jovens do concelho.

5. Implementar e desenvolver o Curso de Dança, em articulação com os agrupamentos de escolas e população em geral de modo a alargar as ofertas nesta área.

6. Participar nas atividades desenvolvidas pelo Município de Bragança sempre que para tal seja solicitado.

Cláusula Quarta

Validade

O presente acordo de colaboração é válido até 31 de dezembro de 2017.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de celebração do Acordo de Colaboração com a Fundação “Os Nossos Livros”, contemplando a atribuição, no ano de 2017, de uma verba de 45 562,55€, com a necessária comunicação à Inspeção Geral de Finanças.

PONTO 19 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 20 de outubro de 2017, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 7 766 474,73€; e,

Em Operações não Orçamentais: 1 749 446, 09€.

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2017

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de setembro - no montante total de 2 935 340,88 euros - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	15 123,00€
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	180 827,36€
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	678 238,56€
Fornecedores de imobilizado – outros	101 613,03€
Fornecedores de bens e serviços c/c	1 280 605,57€
Outros - diversos	678 933,36€

Tomado conhecimento.

PONTO 21- AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO - MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSO À ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado ao Gabinete Jurídico, parecer sobre a aquisição de uma parcela de terreno aos munícipes Manuel Joaquim Batista e Maria da Anunciação Correia.

I. Fundamentação fáctico jurídica

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 25 de setembro de 2017, foi aprovada a aquisição aos munícipes Manuel Joaquim Batista e Maria da

Anúnciação Correia, de uma parcela de terreno, com a área de 1 004 m², para execução do projeto de “Mobilidade Multimodal - Acesso à Zona Industrial das Cantarias e Núcleo Empresarial”, nos termos de contrato unilateral de promessa de venda assinado por aqueles.

2. De acordo com o ponto 2 da Cláusula Terceira, o preço de venda seria pago no prazo máximo de cinco dias após àquela deliberação de aprovação da aquisição.

3. Considerando, porém, que os promitentes vendedores não conseguiram preencher, dentro daquele prazo, os pressupostos legais exigíveis para a realização do contrato definitivo de aquisição da parcela de terreno, não se mostra juridicamente viável o pagamento do preço no prazo previsto no contrato de promessa.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a aprovação da seguinte alteração à deliberação da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2017:

“O preço convencionado para a aquisição da parcela de terreno será pago com a outorga da respetiva escritura de compra e venda.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

PONTO 22 - PROPOSTA DE PAGAMENTO FASEADO PARA CONCESSÃO DE TERRENO PARA SEPULTURA PERPÉTUA NO CEMITÉRIO DO SANTO CONDESTÁVEL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Após solicitação da munícipe, Eulália Morais Pires, de 74 anos de idade, viúva, moradora na União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, no sentido de beneficiar de uma modalidade de pagamento faseado para concessão de sepultura individual, n.º 2, Talhão n.º 8, sita no Cemitério Santo Condestável, no valor de 308.61€ (concessão de terreno para

sepultura perpétua), acrescido de imposto de selo e em conformidade com o Capítulo III, artigo 7.º, n.º 1, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, constantes no Código Regulamentar do Município de Bragança, procedeu-se à avaliação técnica e verificou-se que se trata de pessoa que integra agregado familiar com a tipologia familiar de pessoa isolada, é pensionista por velhice e sobrevivência e constitui-se economicamente vulnerável.

Assim, propomos que seja autorizada a modalidade de pagamento faseado, com prestações mensais de 50.00€ até à liquidação total da respetiva taxa em vigor.

De acordo com o previsto no Código Regulamentar do Município e Bragança, Parte F, Título I, artigo F-1/5.º (Da participação no domínio da ação social), n.º 1, “A participação do Município na prestação de serviços e prestação de outros apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objetivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos (...)”.

A competência para conceder o referido apoio é da Câmara Municipal conforme o previsto no n.º 2, do artigo F-1/5.º, do Código Regulamentar, “A Câmara Municipal decide os meios mais adequados de participação na prestação de outros apoios mediante a análise da situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 23 - PROPOSTA DE ISENÇÃO AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2017/2018

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em resposta aos requerimentos que foram encaminhados para análise e informação no âmbito da ação social escolar para o próximo ano letivo 2017/2018, foi efetuado atendimento técnico e análise documental de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos

agregados familiares em análise.

Assim, propõe-se o deferimento relativamente aos pedidos de isenção do pagamento da modalidade de refeição para os alunos: Paulo António Rodrigues Alves (3.º ano_EB1 Augusto Moreno_A.E. Abade de Baçal), Bruno David Baptista Vila (4.º ano_Centro Escolar da Sé_A.E. Emídio Garcia), Diana Baptista Vila (J.I. Sé_A.E. Emídio Garcia), Miguel Santos Gonçalves (1.º ano_EB1 Beatas_A.E. Emídio Garcia), Clara Filipa Gaspar Vianez (4.º ano_Centro Escolar da Sé_A.E. Emídio Garcia), Samuel Martins Costa (J.I. Santa Maria_A.E. Miguel Torga) e Salvador Luís António Vianez (J.I. Centro Escolar da Sé_A.E. Emídio Garcia).

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Conforme previsto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 24 - PROPOSTA DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2017/2018

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em resposta ao requerimento, no âmbito da Ação Social, procedeu-se à avaliação socioeconómica, com vista à atribuição de isenção/redução do pagamento do passe escolar para o ano letivo 2017/2018.

Apresenta-se no quadro seguinte, a aluna elegível à atribuição de uma redução de 50% do pagamento do passe escolar:

NOME	LOCAL DE EMBARQUE	ESTABELECIMENTO ENSINO	APRESENTAÇÃO ESCALÃO ABONO DE FAMÍLIA	COMPARTICIPAÇÃO ALUNO	COMPARTICIPAÇÃO CMB
EMILIE DORES	GRIJÓ PARADA	A.E. ABADE DE BAÇAL (9.º ANO)	2	50%	50%

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/8.º, ponto 2 “Os alunos matriculados no Ensino Secundário, posicionados nos escalões 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, poderão apresentar, até 31 de agosto de cada ano, candidatura à isenção total ou à redução de 50% do custo do passe escolar, respetivamente.”

A competência para deliberar sobre este pedido de apoio é da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea hh), “Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, do n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 25 - ANÁLISE DAS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES - 15/2017-CP-DLM EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS “REQUALIFICAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DO BAIRRO DA COXA” – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente o relatório elaborado pelo Júri do procedimento em epígrafe, e que a seguir se transcreve:

“Na impossibilidade do Presidente do Júri, Paulo Jorge Almendra Xavier estar presente, reuniram os seguintes elementos:

- Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais, substituto legal do Presidente do Júri;

- João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade; e

- Maria José de Sá, Técnica Superior da área de Engenharia Civil.

Relativamente ao assunto em epígrafe, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 61.º do CCP e, analisada a lista de erros e omissões apresentada pelos interessados, cumpre-nos informar o seguinte:

ASG – Construções e Granitos, Lda.

Questão:

Segue no Anexo I a lista de erros e omissões apresentada.

Resposta:

Art.2) As dimensões constam do projeto fornecido, ver peças desenhadas n.º 2. Qualquer dúvida deve o concorrente inteirar-se da realidade no local de execução da obra.

Art.4.2) As plaquetas tem as dimensões de 240x20x70mm e as cores a utilizar são o negro no piso 0 e o branco Algarve no piso -1, conforme é pereficível nos alçados e nas imagens 3D.

Art.5.2.1) Definido no mapa de vãos

Art. 5.3.1.3 e 5.3.2) definido no mapa de vãos (igual à caixilharia)

Quanto às quantidades reclamadas, e de acordo com o estabelecido no artigo 61.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, depois de serem analisadas, as mesmas não são aceites.

Construtora da Huíla, Irmãos Neves, Lda.

Questão:

Segue no Anexo II a lista de erros e omissões apresentada.

Resposta: Quanto às quantidades reclamadas, e de acordo com o estabelecido no artigo 61.º do CCP aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, depois de serem analisadas, as mesmas não são aceites.

Atendendo à urgência na aprovação da lista de erro e omissões e não

sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, considerando que a Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece um regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, a vigorar entre a realização das eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, propõe-se que o Sr. Presidente pratique o ato ficando o mesmo sujeito a ratificação na 1.º reunião do órgão executivo após a sua instalação.

Despacho do Sr. Presidente de 06.10.2017: “Aprovo. Agendar para RC para ratificação do ato.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente.

DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA

PONTO 26 - PROPOSTA DE REVISÃO TARIFÁRIA DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS PARA O ANO DE 2018

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia:

“1 – Enquadramento

Tendo em vista efetuar uma revisão objetiva aos tarifários atualmente em vigor, aplicados aos serviços prestados nas áreas do abastecimento de água, drenagem e tratamento das águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, foram avaliados, de forma exaustiva, por um lado, os encargos anuais com as respetivas redes, equipamentos, prestações de serviços, recursos humanos afetos, instalações e investimentos previstos e por outro, os proveitos decorrentes do exercício da atividade.

2 – Serviço de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos

2.1) Setor de água de consumo (Ano 2016):

Conforme decorre dos elementos apresentados, tais encargos, representam, para o setor do abastecimento de água de consumo, uma despesa anual de € 1 254 299, traduzindo-se o custo unitário do serviço prestado em € 0,604/m³ de água faturada (2.076.721 m³ faturados). As receitas relacionadas com a faturação exclusiva das tarifas de água ascende

aos 2.074.992€.

2.2) Setor de saneamento (Ano 2016):

No que diz respeito ao setor do saneamento das águas residuais domésticas, os encargos traduzem-se numa despesa anual de € 1 934 219, o que representa um custo unitário do serviço prestado de € 0,93/m³ de água tratada (2.076.721 m³ faturados). As receitas relacionadas com a faturação exclusiva das tarifas de saneamento, ascende aos € 1.184.286.

2.3) Setor dos resíduos sólidos urbanos (RSU) (Ano 2016):

No que diz respeito ao setor dos resíduos sólidos urbanos, os encargos traduzem-se numa despesa anual de € 1 934 219 e uma receita de € 1 515 392.

Assim, com base com valores supracitados, existe atualmente uma deficiente cobertura tarifária dos serviços prestados. Considerando o conjunto dos serviços prestados de água, saneamento e RSU, existe atualmente uma deficiente cobertura tarifária, sendo que, em média, anualmente, não são recuperados diretamente pela aplicação dos tarifários em vigor, e como tal assumidos diretamente pela Câmara Municipal de Bragança, cerca de € 440.596.

A recomendação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR), define como princípio, para o cálculo das tarifas (tal como transcrição do parágrafo seguinte):

“...Os tarifários a aprovar deverão permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da sua provisão, operando num cenário de eficiência e sem prejuízo da garantia de acessibilidade económica aos serviços por parte da população, adotando a gradualidade que for considerada aceitável...”

No que respeita à atualização de preços para 2018, a ERSAR recomenda a aplicação do Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) em 1,4% (valor previsional para 2018).

Assim, aplicando a atualização de preços recomendada pela ERSAR

(+1,4%) acrescido do acerto em 0,2% relacionado com a correção na atualização de preços para o ano de 2017 (atualização de preços praticados em 2017 foi de 1,4% quando se estima que será de 1,6%), prevê-se uma mais-valia na receita com a faturação da água, saneamento e RSU em cerca de 76.395€ para o ano de 2018, correspondente a aplicação de uma taxa de 1,6%. Tendo em atenção a recomendação da ERSAR no equilíbrio do tarifário por tipo de serviço, propõe-se que a atualização de preços incidam sobre as tarifas de saneamento e RSU, mantendo os preços das tarifas da água.

Caso seja a decisão da Exma. Câmara Municipal a atualização dos preços conforme recomendação da ERSAR, deverá ser fundamentada a proposta de atualização dos tarifários para o próximo exercício através de um orçamento elaborado por serviço (separadamente para o abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos), sendo que a proposta deverá ser sujeita a parecer prévio da ERSAR.

Finalmente, o tarifário referente às famílias numerosas poderá continuar a ser aplicado, tal como atualmente, sempre que o número de determinado **agregado familiar seja igual ou superior a seis pessoas** o que garante, desde logo, o alargamento do 2.º escalão de consumo, limitando-o, no entanto, a um consumo máximo de 3m³ mensais por pessoa (Consumo de referência).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PONTO 27 - NORÇAÇA, NORPESCA E NORCASTANHA 2017 - 16.ª
FEIRA INTERNACIONAL DO NORTE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo, elaborado pela Divisão de Promoção Económica e de Desenvolvimento Social:

“Empenhada pelos mesmos valores e princípios, e legitimada pelo

sucesso e afirmação alcançados nas edições anteriores, a Câmara Municipal propõe-se promover a realização da 16.ª edição da Norçaça, Norpesca e Norcastanha.

Este certame é reconhecido com o segundo melhor do País no setor da caça e o único que apresenta a pesca nas vertentes da sensibilização e do ensino da arte de pescar.

O principal objetivo deste evento consiste na promoção e valorização dos recursos locais como a caça, a pesca e a castanha, e também a gastronomia.

A Feira realiza-se no período de 2 a 5 de novembro de 2017, no Pavilhão de Exposições do NERBA.

O Programa da edição de 2017 contempla, um conjunto de atividades que constituem uma marca do certame, como sejam a exposição de fauna, o concurso de pintura e fotografia, a prova de St.º Huberto, a avaliação de cães de caça, as demonstrações técnicas e concursos de pesca, demonstração de cetraria, largada de perdizes e faisões, e também um conjunto de outras atividades ligadas ao setor da castanha, nomeadamente os concursos da Castanha da Terra Fria e de doces de castanha, além do concurso das quadras de S. Martinho, envolvendo os alunos das escolas do concelho. Do programa consta obrigatoriamente espaço de formação e debate de assuntos que preocupam os vários agentes intervenientes, através do Seminário Norçaça/Norpesca e X Fórum Internacional de Países Produtores de Castanha, no qual estarão presentes investigadores e especialistas internacionais de renome, que abordarão as temáticas da fileira da castanha.

Nesta edição, continuar-se-á a dar destaque à gastronomia, através da realização de show cookings com estudantes internacionais do Instituto Politécnico de Bragança e também da Semana Gastronómica a decorrer nos restaurantes aderentes. Será ainda instalado no espaço interior o maior aquário móvel da Europa, no qual se executarão demonstrações de pesca.

A edição de 2017 da Norçaça, Norpesca e Norcastanha será objeto de uma divulgação e promoção em Castela e Leão (Espanha), atraindo novos visitantes ao evento e a Bragança.

Com um orçamento previsual no valor global de 75.000,00€, é de registar o esforço da Organização na contenção de despesas e reforço da divulgação do evento, procurando manter a qualidade do certame e aumentar o número de visitantes portugueses e espanhóis.

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE BRAGANÇA (NERBA)

Entre o Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506215547, enquanto entidade promotora da NORÇAÇA / NORPESCA / NORCASTANHA 2017, representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e o NERBA - Associação Empresarial da Região de Bragança, Pessoa Coletiva n.º 501 545 299, com sede em Bragança, representada por António Eduardo Fernandes Malhão, na qualidade de Presidente da Direção, estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração, referente à realização da Norçaça, Norpesca e Norcastanha – 16.ª Feira Internacional do Norte, nos termos previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

(Objetivos)

Conjugação de esforços no sentido de concretizar a 2.ª maior Feira Nacional do sector cinegético – Norçaça e também a Norpesca e ainda a Norcastanha, como forma de valorizar o património cinegético, piscícola, natural, gastronómico e turístico da região, bem como os produtos agrícolas e as tecnologias associadas, demonstrando que Bragança se identifica histórica e singularmente com o sector da caça e da pesca e a produção de

castanha.

CLÁUSULA II

(Organização)

A Feira decorrerá no Pavilhão de Exposições do NERBA com a coordenação desta entidade a nível da exposição e apoio técnico-administrativo inerente. A Norçaça, Norpesca e Norcastanha - 16.ª Feira Internacional do Norte é promovida pelo Município de Bragança que preside à Organização tendo como parceiros: NERBA - Associação Empresarial da Região de Bragança, Instituto Politécnico de Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, Bripesca, Federação das Associações de Caçadores da 1.ª Região Cinegética, Confraria Ibérica da Castanha, Clube de Caça e Pesca de Bragança e Júlio de Carvalho.

CLÁUSULA III

(Programa Provisório)

O Programa previsto contempla um conjunto diversificado de atividades a decorrerem de 2 a 5 de novembro de 2017

Dia 2 de novembro - Abertura da feira e visita aos expositores e exposições de fauna, pintura e fotografia, demonstrações de pesca e cetraria, Seminário Norçaça & Norpesca.

Dia 3 de novembro –X Fórum Internacional de Países Produtores de Castanha, visita das escolas ao certame.

Dia 4 de novembro – Convívio de pesca ao lúcio, prova de Stº. Huberto, demonstrações de pesca e cetraria, exposição e avaliação de cães de caça, showcookings de cozinha internacional.

Dia 5 de novembro – Concurso de castanha, concurso de doces de castanha, demonstração de apanha mecânica de castanha, montaria ao javali, batismos e leilão de javalis, largada de perdizes e faisões, showcookings de cozinha internacional, demonstrações de pesca e cetraria.

Atividades permanentes: Animação musical, castanha assada,

exposições, venda de castanha, tasquinhas e restaurante.

CLÁUSULA IV

(Estimativa de encargos)

Prevê-se um encargo de 75.000,00€.

CLÁUSULA V

(Estimativa de Receitas)

Prevê-se obter como receitas de patrocínios privados e do aluguer de espaços de exposição, entradas e de inscrições de provas/concursos o montante de 16.750,00€.

CLÁUSULA VI

(Obrigações da Câmara Municipal de Bragança)

1- O Município de Bragança procederá à aquisição dos serviços de locação de stands e do maior aquário móvel da Europa, dos serviços de segurança e limpeza, estimados em 21.000,00€.

2 - É também competência do Município de Bragança proceder à promoção/divulgação da feira, estimado em 23.000,00€, bem como a contratação da animação musical, som, cetraria e audiovisual estimado em 6.800,00€ e ainda proceder ao pagamento dos prémios dos diferentes concursos no valor de 3.100,00€.

3 – O Município de Bragança disponibilizará todo o apoio logístico e colaboração ao NERBA4 – O Município de Bragança, compromete-se caso as receitas previstas não se realizem na totalidade e/ou não sejam suficientes para cobrir as despesas tidas na exposição, a atribuir uma verba a transferir para o NERBA que faça face a esse diferencial.

CLÁUSULA VII

(Obrigações do NERBA)

1- Disponibilizar o Pavilhão de Exposições e prestar apoio técnico/administrativo na preparação e concretização da feira.

2- Proceder à constituição da conta bancária específica para a Feira.

3- Pagar todas as despesas tidas com a exposição, com exceção das referidas no ponto 1 e 2 da Cláusula VI e apresentar o respetivo relatório de contas.

4- Receber os patrocínios privados e receitas da exposição (Feira).

5- Caso se verifique que as receitas superam o montante estimado na Cláusula V, compromete-se canalizar as mesmas para a realização da Norçaça, Norpesca e Norcastanha do próximo ano ou dar o destino a acordar entre os signatários.

CLÁUSULA VIII

(Duração do Protocolo e entrada em vigor)

O presente protocolo é válido para o ano em curso, e entrará em vigor na data da sua assinatura.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo, nos termos propostos.

PONTO 28 - CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL 2017 DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social:

Com o objetivo promover a economia local e dinamizar e valorizar o comércio tradicional, tornando-o mais atrativo durante a quadra natalícia, propõem-se a reedição do concurso de montras de natal do concelho de Bragança.

O valor total dos prémios a atribuir é de 1.600,00€, despesa por conta do orçamento de 2018, uma vez que, atendendo aos prazos necessários para a análise e avaliação das montras pelo júri do concurso, e que a entrega dos prémios acontece, habitualmente, no mês de janeiro do ano seguinte ao da realização do concurso. A presente despesa poderá ser enquadrada na rubrica 0102/020115 - Prémios, Condecorações e Ofertas.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado na reunião de câmara de 28 de novembro de 2016 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 18 de dezembro de 2016. Assim, propõe-se o agendamento para reunião de câmara para aprovação das Normas do Concurso de Montras de Natal 2017 do concelho de Bragança.

ARTIGO 1.º

ÂMBITO

O concurso de montras alusivas à época natalícia é promovido pelo Município de Bragança, ACISB - Associação Comercial, Indústria e Serviços de Bragança, NERBA - Associação Empresarial do Distrito de Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo e a Unidade Pastoral Senhora das Graças e tem como objetivo promover a economia local e dinamizar e valorizar o comércio tradicional, tornando-o mais atrativo durante a quadra natalícia.

ARTIGO 2.º

INSCRIÇÕES

1. No concurso podem inscrever-se os agentes económicos que possuam estabelecimentos comerciais e/ou de serviços em atividade no Concelho de Bragança com montra, devendo a mesma ter uma dimensão mínima de 1 metro linear.

2. A inscrição poderá ser efetuada entre os dias 10 a 27 de novembro de 2017, inclusive, mediante a apresentação de boletim de inscrição devidamente preenchido e entregue durante as horas normais de expediente no Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança (Forte S. João de Deus) ou, ainda, via correio eletrónico (até às 24:00h de 27 de novembro de 2017), através do endereço concursomontrasnatalbraganca@gmail.com. Qualquer esclarecimento adicional pode ser obtido através dos seguintes contactos: concursomontrasnatalbraganca@gmail.com / 273 304 270.

3. Aos agentes económicos será dada a possibilidade de concorrerem por estabelecimento/unidade.

4. As montras a concurso serão identificadas através de um dístico alusivo ao concurso, contendo um identificador numérico que será nelas afixado, o qual deve ser mantido em local visível até ao final do concurso.

5. A inscrição é gratuita.

ARTIGO 3.º

TEMA

1. O tema das montras deverá ser alusivo à “Quadra Natalícia”.

2. A decoração das montras deverá ser enquadrada com o ramo de atividade e especificidade dos produtos/bens e serviços comercializados.

ARTIGO 4.º

PERÍODO DO CONCURSO

1. O concurso decorrerá entre as 17h00 do dia 1 de dezembro de 2017 e as 17h00 do dia 31 de dezembro de 2017, de acordo com a seguinte calendarização:

De 10 a 27 de novembro: Período para a realização de Inscrições.

Todas as montras candidatas ao concurso deverão estar concluídas até às 17.00h do dia 01 dezembro de 2017.

O estabelecido no ponto anterior não impede o estabelecimento de ter a montra pronta mais cedo.

De 01 a 31 de dezembro de 2017: Período em que as Montras a Concurso deverão, no horário de funcionamento de cada Estabelecimento, encontrar-se em exposição e devidamente iluminadas.

ARTIGO 5.º

JÚRI

1. O júri é composto por 7 elementos:

a) Um/a representante do Município de Bragança;

b) Um/a representante da Associação Comercial, Indústria e Serviços de Bragança;

c) Um/a representante do Nerba Associação Empresarial do Distrito de Bragança;

d) Um/a representante da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;

e) Um representante da Unidade Pastoral Senhora das Graças;

f) Dois representantes de órgãos de comunicação social de âmbito regional ou local;

g) Um/a especialista, a designar pela entidade organizadora, com reconhecida aptidão Técnico-profissional em matéria de Vitrinismo.

2. Os mencionados elementos nomearão entre si o/a Presidente do Júri.

ARTIGO 6.º

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

1. Os estabelecimentos concorrentes serão avaliados simultaneamente pelo júri nomeado e pelo público.

2. A avaliação do público decorrerá da votação on-line via facebook do município (<https://www.facebook.com/municipiobraganca>), de 7 dezembro de 2017 (17.00h) a 31 de dezembro de 2017 (17.00h) traduzindo-se o voto na colocação de um “Gosto” e/ou “Partilha” na foto do estabelecimento escolhido.

3. Todas as montras concorrentes serão fotografadas, numeradas e publicadas, no facebook do Município, sendo que o concorrente que pretenda, deverá enviar uma fotografia da sua montra para o e-mail concursomontrasnatalbraganca@gmail.com até às 17h do dia 3 de dezembro de 2017.

4. A montra mais votada pelo público via facebook do município terá a pontuação de 20 pontos, sendo que terá os seguintes critérios e ponderações:

a) “Gosto”, terá as seguintes ponderações:

1. Até 50 “Gosto” – 2 pontos;

2. De 51 a 100 “Gosto” – 4 pontos;
 3. De 101 a 500 “Gosto” – 8 pontos;
 4. Mais de 501 “Gosto” – 10 pontos.
 - b) “Partilha”, terá as seguintes ponderações:
 1. Até 10 “Partilha” – 2 pontos;
 2. De 11 a 20 “Partilha” – 4 pontos;
 3. De 21 a 30 “Partilha” – 8 pontos;
 4. Mais de 31 “Partilha” – 10 pontos
 5. A avaliação do júri resultará da classificação das montras concorrentes e terá em conta os seguintes critérios de avaliação:
 - a) Originalidade e criatividade (50%);
 - b) Estética do conjunto e adequação ao tema (30%);
 - c) Cores, formas e materiais (20%).
 6. Cada jurado avaliará cada um dos três itens de 1 a 10. A votação do júri corresponderá ao somatório de cada jurado, sendo que a montra mais votada pelo júri terá a pontuação de 80 pontos.
 7. A classificação final e o conseqüente ordenamento dos estabelecimentos a concurso resultarão do somatório dos pontos obtidos pela classificação do público e dos pontos obtidos pela classificação do júri.
 8. O vencedor será o concorrente que tiver maior pontuação total.
 9. Em caso de empate, serão sucessivamente observados os seguintes critérios de desempate:
 - a) Maior votação do público
 - b) Melhor pontuação do júri obtida no item “originalidade e criatividade”
- Se ainda assim persistir a situação de empate, caberá a decisão final ao júri.

ARTIGO 7.º

PARTICIPAÇÃO

1. A participação neste concurso implica a aceitação integral das presentes normas de funcionamento, concedendo simultaneamente a devida autorização para o registo fotográfico e vídeo dos estabelecimentos /montras

a concurso e respetivos direitos de autor daí decorrentes.

2. A não observância de quaisquer dos requisitos destas normas de funcionamento pode eventualmente levar à desclassificação dos concorrentes, sendo que esta decisão do Júri, como qualquer outra, não dará direito a qualquer tipo de recurso.

ARTIGO 8.º

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ENTREGA DOS PRÉMIOS

1. Os resultados finais do concurso serão divulgados apenas na sessão de entrega dos prémios, a qual se realizará em janeiro de 2018.

2. Serão atribuídos diplomas de participação a todos os concorrentes e uma lembrança do Município de Bragança.

3. Aos cinco primeiros classificados serão ainda atribuídos os seguintes prémios:

1.º Prémio: 600,00 euros

2.º Prémio: 400,00 euros

3.º Prémio: 300,00 euros

4.º Prémio: 200,00 euros;

5.º Prémio: 100,00 euros.

5. Da decisão do júri não cabe lugar a reclamação.

ARTIGO 9.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso não se verifique um mínimo de vinte (20) inscrições no presente Concurso de Montras de Natal, o Município de Bragança, ACISB, NERRBA, Associação Empresarial do Distrito de Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo e Unidade Pastoral Senhora das Graças, reservam o direito de não o realizar.

ARTIGO 10.º

CASOS OMISSOS

As dúvidas e casos omissos à aplicação das presentes normas de funcionamento serão resolvidos pelo Júri do concurso.

Deliberado, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 29 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Considerando que a Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece um regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, a vigorar entre a realização das eleições (1 de outubro de 2017) e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Considerando ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança foi reeleito, podendo continuar a exercer normalmente as suas competências próprias e delegadas pelo órgão executivo, quanto a atos correntes e inadiáveis (cfr. n.º 1 do artigo 2.º).

Considerando também que, quanto aos atos, decisões ou autorizações, praticados no âmbito de competência delegada, estabelece o n.º 2 do artigo 3.º da referida Lei que aqueles ficam sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Considerando a data do despacho do Sr. Presidente em 25.09.2017, foi autorizado a abertura de procedimento, aprovado o convite e caderno de encargos, bem como, aprovar a constituição do respetivo Júri do procedimento

Face ao exposto, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, o ato praticado pelo Exmo. Presidente, nos termos da Ordem de Serviço n.º 1 de 2017.

PONTO 30 - ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS - FASE II, TERRAPLANAGEM E REGULARIZAÇÃO DA PLATAFORMA DOS LOTES - Abertura de Procedimento

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Contratação: Empreitada de obras públicas – “Zona industrial das

cantarias - fase II, terraplanagem e regularização da plataforma dos lotes. -
Processo DPIU 129/2017”

Objecto principal

Vocabulário CPV	Designação	Preço contratual estimado
45112100-5	Escavação e movimento de terras	149.600,00€

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado pelo Sr. Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais, a quantificação dos trabalhos e custos associados, à obra de empreitada, “Zona industrial das Cantarias - fase II, terraplanagem e regularização da plataforma dos lotes. - Processo DPIU 129/2017”, em Bragança”.

Assim os trabalhos a realizar no âmbito da presente empreitada são: “de terraplanagem e regularização da plataforma dos lotes incluindo todo movimento de terras, com vista a melhorar as suas condições de acessibilidade, tendo em conta os desníveis acentuados das cotas para implantação da plataforma dos lotes da Zona Industrial 2.^a fase, em Bragança”.

A fiscalização procedeu ao levantamento dos trabalhos necessários a realizar, contemplando as situações descritas nos mapas das quantidades constantes do processo.

O valor dos trabalhos é estabelecido com base nos preços unitários da respetiva adjudicação do concurso público anterior da empreitada da ampliação da zona industrial de Bragança fase II.

Serve a presente para propor a aprovação do convite e caderno de encargos, sendo que este último integra o programa e o projeto de execução, para a empreitada acima referida.

Cumpre-nos ainda informar o seguinte:

Solicita-se autorização para se adotar o concurso por ajuste direto

abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, propondo o seguinte:

1 – Peças do procedimento:

A aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do convite e do caderno de encargos, composto por programa e projeto de execução.

2 – Entidades a convidar:

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 113.º e do n.º 1 do artigo 114.º do CCP, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades, para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do CCP.

Construtora da Huíla - Irmãos Neves, Lda.

3 - Designação do júri:

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do CCP, a designação do júri a seguir referido, que conduzirá o concurso:

Presidente: Rui Martins, Chefe de Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo

Vogal: José Manuel da Silva Marques, Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal: Vítor Manuel Gomes Veloso, Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Goreti Maria Vieira Pedro, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Victor Manuel do Rosário Padrão, Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais;

Vogal suplente: Goreti Maria Vieira Pedro, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1.º Vogal.

4 – Duração do contrato:

A fixação no caderno de encargos de um prazo de vigência do contrato a celebrar de 30 dias, fundamenta-se pelo facto de se entender este prazo como o necessário para a execução da empreitada.

O órgão competente para tomar a decisão de contratar é o Sr. Presidente da Câmara, no uso de competência própria, estabelecida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Este projeto encontra-se inscrito no Plano Plurianual de Investimento com a rubrica 0301/07010499 “Zona Industrial das Cantarias – fase III”, com o Projeto n.º 19/2010.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/92, de 28 de Julho, procedeu-se ao registo do cabimento prévio relativo ao encargo atrás referido.”

Deliberado, por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

PONTO 31 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 32 - AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA

Auto de Medição n.º 18 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 15 300,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 3 238 657,19 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 2 596 346,99 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04/10/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 33 - CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - REPAVIMENTAÇÃO DO C.M. 1054 SALSAS - VILA BOA E DO C.M. 1032 ACESSO A COVA DE LUA

Auto de Medição n.º 01 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 40 220,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Cota 700, Lda., pelo valor de 273 587,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 40 220,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/09/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 34 - AJARDINAMENTO DE ESPAÇOS DIVERSOS NO CONCELHO - PARQUE VERDE DA FRAGA SELVAGEM

Auto de Medição n.º 02 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16 908,79 € + IVA, adjudicada à empresa, Madureira Azevedo, Lda., pelo valor de 76 437,09 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 31 552,76 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/09/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 35 - COLOCAÇÃO DE CAIXAS DE CONTADOR NO EXTERIOR NAS LOCALIDADES DE BAÇAL, SACOIAS, REBORDÃOS E PINELA

Auto de Medição n.º 01 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 6 960,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Bricanclima, Lda., pelo valor de 55 452,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 6 960,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 29/09/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 36 - SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES DE ÁGUA E SELAGEM DAS INSTALAÇÕES

Auto de Medição n.º 02 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 14 652,20 € + IVA, adjudicada à empresa, Bricanclima, Lda., pelo valor de 66 683,44 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 23 677,64 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 29/09/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 37 - REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - COLOCAÇÃO DE ESTORES EM VÁRIOS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO

Auto de Medição n.º 01 - Final referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 775,51 € + IVA, adjudicada à empresa, Mal Alinhado, Lda., pelo valor de 10 775,51 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 10 775,51 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04/10/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 38 - COBERTURA DE RECREIOS E OUTRAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DOS CENTROS ESCOLARES - SANTA MARIA E SÉ

Auto de Medição n.º 01 - Final referente à empreitada acima mencionada, no valor de 94 752,02 € + IVA, adjudicada à empresa, Abel Luís

Nogueiro, Lda., pelo valor de 94 752,02 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 94 752,02 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/09/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 39 - REQUALIFICAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA NO ÂMBITO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SALÃO DE EXPOSIÇÕES - TRABALHOS COMPLEMENTARES

Auto de Medição n.º 01 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 34 020,41 € + IVA, adjudicada à empresa, ASG, Lda., pelo valor de 44 996,75 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 34 020,41 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 02/10/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 40 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS - ARRANJOS EXTERIORES - LARGO DO MOSTEIRO DE CASTRO DE AVELÃS

Auto de Medição n.º 01 - final referente à empreitada acima mencionada, no valor de 11 880,98 € + IVA, adjudicada à empresa, Madureira Azevedo, Lda., pelo valor de 11 880,98 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 11 880,98 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04/10/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 41 - EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO NA MOSCA

Auto de Medição n.º 02 referente à empreitada acima mencionada, no

valor de 18 197,22 € + IVA, adjudicada à empresa, Elias Santos Pinto, Lda., pelo valor de 279 077,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 43 471,72 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 14/10/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 42 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE - MOBILIDADE PARA TODOS - ROTUNDAS DA AV.ª ABADE DE BAÇAL E DA AV.ª DAS FORÇAS ARMADAS

Auto de Medição n.º 09 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 6 488,13 € + IVA, adjudicada à empresa, Socorpena, Lda., pelo valor de 169 391,05 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 131 445,56 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/09/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 43 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE - MOBILIDADE PARA TODOS - ROTUNDA DA AV.ª DAS CANTARIAS NORTE

Auto de Medição n.º 03 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 32 396,60 € + IVA, adjudicada à empresa, Socorpena, Lda., pelo valor de 274 431,10 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 91 261,60 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/09/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 44 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO BAIRRO

SOCIAL DA COXA

Auto de Medição n.º 15 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 90 495,25 € + IVA, adjudicada à empresa, Vierominho II, Lda., pelo valor de 980 748,94 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 914 280,21 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04/10/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 45 - SINALIZAÇÃO DA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES NA ÁREA DO MUNICÍPIO

Auto de Medição n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 41 133,24 € + IVA, adjudicada à empresa, Go Outdoor, Lda., pelo valor de 71 705,54 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 41 133,24 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/10/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 46 - CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - REPAVIMENTAÇÃO DO C.M. 1054 SALSAS - VILA BOA E DO C.M. 1032 ACESSO A COVA DE LUA

Auto de Medição n.º 2 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 112 505,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Cota 700, Lda., pelo valor de 273 587,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 152 725,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 17/10/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 47 - MARIA ADELAIDE ROMÃO

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização e conclusão de um edifício destinado a estábulo, sito nas Quintas do Vilar, na União das Freguesias de Rio Frio e Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º 3/17, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto apresentado para análise refere-se à legalização e conclusão de um edifício destinado a estábulo que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano das Quintas do Vilar, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II” e em área integrada em “Rede Natura 2000”.

A requerente pretende legalizar e concluir um imóvel para alojamento de animais e alfaías agrícolas, com uma área de implantação de 291,72 metros quadrados, desenvolvido num único piso, edificado numa parcela de terreno com a área total de 2700 metros quadrados, inscrito na matriz rústica n.º 8169 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 807/20101129.

O projeto possui pareceres favoráveis da Médica Veterinária, de 25 de agosto de 2017 e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, de 15 de março de 2017 sendo, este, condicionado à execução de uma fossa estanque para recolha das águas residuais da produção pecuária.

Verificou-se a existência do edifício no ortofotomapa de 2004, pelo que não se vê inconveniente na pretensão.

Propõe-se, assim, a sua aprovação devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja

previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.

PONTO 48 - MARIA ISABEL VAZ PARADA

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de substituição da cobertura de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua do Campo de Futebol, n.º 153, na Freguesia de Santa Comba de Rossas, concelho de Bragança, com o processo n.º 117/17, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto em análise refere-se à substituição da cobertura de um edifício de habitação unifamiliar, em Santa Comba de Rossas que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano, em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”

O edifício, composto por dois pisos e logradouro, está inscrito na matriz urbana n.º 345 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1306/20170711.

Atendendo ao estado de degradação da atual cobertura do edifício, a requerente pretende substituí-la, alterando a configuração mantendo, no entanto, o tipo de telha existente, por forma a salvaguardar a integração na malha urbana adjacente.

Não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe a aprovação da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 49 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

Considerando que a Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece um

regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, a vigorar entre a realização das eleições (1 de outubro de 2017) e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Considerando ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança foi reeleito, podendo continuar a exercer normalmente as suas competências próprias e delegadas pelo órgão executivo, quanto a atos correntes e inadiáveis (cfr. n.º 1 do artigo 2.º).

Considerando também que, quanto aos atos, decisões ou autorizações, praticados no âmbito de competência delegada, estabelece o n.º 2 do artigo 3.º da referida Lei que aqueles ficam sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Considerando que foram proferidos os seguintes despachos, de 19/09/2017 a 29/09/2017, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, os atos praticados pelo Exmo. Presidente, nos termos da Ordem de Serviço n.º 1 de 2017:

POLIVALENTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para ampliação/alteração de um edifício destinado a habitação multifamiliar e restauração e bebidas, sito na Rua Laura Torres e Rua Professor Dionísio Gonçalves, em Bragança, com o processo n.º 99/17, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

ÓSCAR ALBERTO CRUZ, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto para alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Eng.º Adolfo Ramirez, n.º 24,

em Bragança, com o processo n.º 88/80, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

VANDO RAFAEL MORAIS ANES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto para alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Avenida Cidade de Zamora, 72, em Bragança, com o processo n.º 12/52, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

NUNO MIGUEL MARTINS DIZ, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para reconstrução de um edifício destinado a habitação multifamiliar e comércio e serviços, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 29/31, em Bragança, com o processo n.º 106/17, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

AMADEU ADOLFO GERALDES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua de Baixo, na localidade de Freixedelo, da freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 103/17, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

ANA MARIA SIMÃO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para alteração de um edifício destinado a arrumos, sito no Largo da Fonte, freguesia de Rabal, concelho de Bragança, com o processo n.º 15/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

HELENA MARIA SOUSA CORDEIRO FERNANDES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na localidade de Portela, da freguesia de Gondesende, concelho de Bragança, com o

processo n.º 68/17, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

FRANCISCO JOSÉ FERNANDES MIRANDA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Praça Camões, n.º 27/29 em Bragança, com o processo n.º 62/13, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JOÃO DUARTE FERNANDES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de Vale da Frunha, na localidade de Rebordainhos, da União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares, concelho de Bragança, com o processo n.º 97/17, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JOSÉ MIGUEL CHOUPINA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de construção de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, a levar a efeito no lugar da Carvalha, na freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 147/08, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JOSÉ VAZ MESQUITA BORGES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um edifício destinado a arrumos de apoio à atividade agrícola, a levar a efeito, na freguesia do Zoio, concelho de Bragança, com o processo n.º 108/17, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JOSÉ FERNANDO DE CASTRO BRANCO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de substituição de uma cobertura de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Avenida 25 de Abril,

em Bragança, com o processo n.º 246/76, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

CARLOS ALBERTO NEVES CORREIA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua da Cancela, n.º 10, na localidade de Formil, da Freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 110/17, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

MESQUITA E VERISSIMO, LDA., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de remodelação de um edifício destinado a Estabelecimento Hoteleiro, sito na Travessa da Misericórdia, em Bragança, com o processo n.º 107/70, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JOSÉ LUIS MIRANDA GONÇALVES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito, na Estrada Municipal 503, na freguesia do Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 95/17, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar os atos praticados pelo Exmo. Presidente.

PONTO 50 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - CERTIDÕES

Considerando que a Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece um regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, a vigorar entre a realização das eleições (1 de outubro de 2017) e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Considerando ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança foi

reeleito, podendo continuar a exercer normalmente as suas competências próprias e delegadas pelo órgão executivo, quanto a atos correntes e inadiáveis (cfr. n.º 1 do artigo 2.º).

Considerando também que, quanto aos atos, decisões ou autorizações, praticados no âmbito de competência delegada, estabelece o n.º 2 do artigo 3.º da referida Lei que aqueles ficam sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Considerando que foram proferidos os seguintes despachos, de 19/09/2017 a 29/09/2017, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, os atos praticados pelo Exmo. Presidente, nos termos da Ordem de Serviço n.º 1 de 2017:

ANTÓNIO MANUEL GOMES FREI, pedido de parecer favorável a aquisição, por herança, em regime de compropriedade, de um terreno rústico, sito no Lugar da Malhadas, em Vila Franca, freguesia de Sendas, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 562, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 01.09.2017: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

PONTO 51 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, tomados no período de gestão limitada, entre os dias 02.10.2017 e 18.10.2017, no âmbito de procedimentos da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO IPB, NIF 507 132 564 apresentou

requerimento a solicitar autorização para a realização da “Sessão de Apresentação do Ancião do IPB” aos novos alunos, no recinto da Feira Municipal, a realizar no dia 3 de outubro de 2017, entre as 21.00h e as 24.00h.

O pedido enquadra-se no previsto nos artigos 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Assim não havendo inconveniente propõe-se o deferimento.

Estando reunidas as condições para a realização do evento, propõe-se a emissão da licença especial de ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, válida apenas até às 24.00h.

Mais solicita a isenção do pagamento das taxas devidas.

Considerando que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar, as associações podem beneficiar de isenção do pagamento de taxas e outras receitas municipais;

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2016, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas para o ano de 2017, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixado até ao limite máximo de 100.000,00€;

Considerando que o valor das taxas aplicáveis, previstas no n.º 3 do artigo 45.º do Regulamento da Tabela de Taxas, corresponde a 75,06€;

Considerando a data da iniciativa, perante a urgência e por não ser possível reunir a Câmara extraordinariamente, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o presidente da câmara municipal praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;

Propõe-se, para ratificação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas, no valor de 75,06€, referentes à realização do evento supra referido, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do

Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal.

Despacho de 03.10.2017: “Autorizo a emissão da licença especial de ruído até às 24.00h, bem como a isenção do pagamento das taxas, de acordo com a informação. Agendar para a próxima reunião de Câmara para ratificação do ato.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**ALICE DA PENHA GALELO E ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES-
Certidão de Compropriedade**

Os requerentes pretendem a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Ribeira, Freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo n.º 482, localizado de acordo com o assinalado no ortofotomapa apresentado, fora do perímetro urbano da aldeia de Nogueira, sendo 1/2 para Alice da Penha Galelo e 1/2 para António José Gonçalves.

Em conformidade com o Artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico nem violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.

Parecer do Chefe da DPIU: “Dado que o requerente possui escritura marcada o dia 10.10.2017, propõe-se a prática do ato, com conhecimento à próxima reunião de Câmara.

Despacho de 06.10.2017: “Deferido, de acordo com informação e parecer.”

**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE
BRAGANÇA – Pedido de Licença de recinto de diversão provisória / Licença**

Especial de ruído.

Trata-se de um pedido de licença de funcionamento de recinto diversão provisória para a realização de espetáculos musicais, no Pavilhão do NERBA, em Bragança, local este onde habitualmente se realizam atividades semelhantes, organizado pela Associação Académica do Instituto Politécnico de Bragança, nos dias 24 a 28 de outubro de 2017, das 23.00 horas às 07.00 horas do dia seguinte, integrado da “Semana do Caloiro 2017”.

Estando reunidas as condições para a realização do evento, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, propõe-se o deferimento ao pedido de licença de instalação e de funcionamento de recinto diversão provisória, para o referido efeito, sendo da responsabilidade da entidade organizadora assegurar as condições de segurança para os espectadores.

Face ao exposto, somos de opinião, não se justificar a realização da vistoria a que se alude, propondo-se o licenciamento do referido espetáculo, nos termos consignados no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Por último e por se tratar de uma atividade ruidosa temporária, tal como previsto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído), propõe-se igualmente a emissão de licença especial de ruído nos termos definidos no artigo 15.º do mesmo diploma

Parecer do Diretor de Departamento: “Concordo, propõe-se o deferimento nos termos da informação e parecer.”

O ato em causa tomado pelo Sr. Presidente em período de gestão limitada devendo ser sujeito a ratificação do novo executivo na primeira reunião após a sua instalação.

Despacho de 18.10.2017: “Deferido nos termos da informação.”

Deliberado por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

Despachos, para conhecimento, proferidos pelo Sr. Presidente durante o período de gestão limitada de 02/10/2017 a 18/10/2017:

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja autorizada a instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações, a levar a efeito no adro da igreja matriz da aldeia de Aveleda, na União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor, concelho de Bragança, com o processo n.º 132/17, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho de 09/10/2017: “Indeferido de acordo com a informação e Parecer.”

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja autorizada a instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações, a levar a efeito na Rua de São Sebastião, na freguesia de Serapicos, concelho de Bragança, com o processo n.º 131/17, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho de 10/10/2017: “Indeferido de acordo com a informação e Parecer.”

LEONEL INÁCIO NUNES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, de um edifício destinado comércio e industria, sito na Zona Industrial das Cantarias, na freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 66/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 02/10/2017: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

MARIA DA GRAÇA TORRES VELASCO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja deferida a autorização de utilização de um edifício de habitação multifamiliar, sito na Avenida Cidade de Zamora n.º 82 em

Bragança, com o processo n.º 17/58, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 09/10/2017: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

ANTÓNIO CÂNDIDO ALVES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja deferida a autorização de utilização de um edifício de habitação multifamiliar, sito na Avenida Cidade de Zamora n.º 82 em Bragança, com o processo n.º 17/58, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 09/10/2017: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

OLINDO JERÓNIMO FERNANDES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja deferida a autorização de utilização de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, sito na Rua da Pedra Fita n.º 2, na freguesia de Alfaião, concelho de Bragança, com o processo n.º 117/94, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 17/10/2017: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

JOAQUIM MANUEL DA SILVA COUTO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja deferida a autorização de utilização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de Vinhas, na freguesia de Coelhooso, concelho de Bragança, com o processo n.º 121/14, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho de 18/10/2017: “Indeferido de acordo com a informação e parecer.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2017, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece

o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
